

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2008

“RECOMENDAÇÃO PARA A TRANSPOSIÇÃO DO CADASTRO PARA O REGISTRO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPA's) DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA”, obedecido aos critérios legais da Lei n. 8.630/93 (art. 18, inc. IV e V e art. 27, inc. I e II, §1º ao § 3º) e,

Considerando a necessidade de manterem estimulados e aptos à transposição os trabalhadores portuários avulsos cadastrados, guardada as suas especificidades e quadro efetivo,

Considerando o que dispõe os dispositivos norteadores contidos na Lei n.º 8.630/93 e demais atas paradigmas e autorizadas prolatadas recentemente pelo Conselho de Supervisão deste OGMO/Imbituba,

Considerando ainda que se constitua em elemento pedagógico e de estimulação psicológica indispensável e salutar a promoção do TPA cadastrado, sendo contraproducente manter o trabalhador em fila de mera expectativa de espera ao registro por longa data como era no pretérito,

Considerando que, ainda com o intuito de realizar uma transposição, com cautela, mas acima de tudo célere, dos TPA's cadastrados ao registro de 6 (seis) em 6 (seis) meses com autorização do Conselho de Supervisão do OGMO/Imbituba, renderam conflitos e desmotivações no quadro de cadastrados de TPA's dos Sindicatos,

Considerando que a realidade do OGMO/Imbituba, em seu quadro de trabalhadores avulsos na atividade de estiva, comportam a presente promoção ao registro dos TPA's cadastrados,

Considerando a autorização concedida pelo Conselho de Supervisão do OGMO/Imbituba, em conformidade com a lei regulamentadora da espécie e o estudo de necessidades apresentados pelo OGMO/Imbituba aliado às disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta n. 351/2003 firmado com o Ministério Público do Trabalho;

Considerando que o assunto foi devidamente estudado e que de forma democrática os trabalhadores avulsos na atividade de estiva, por meio de seu Sindicato, apresentaram atas favoráveis ao pleito,

Considerando o intento de evitar-se a letargia nas transposições consentâneas, o que se faz de forma eficaz e legal, o acesso ao registro dos trabalhadores cadastrados,

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Imbituba – OGMO/ Imbituba, por meio de seu Conselho de Supervisão, diante dos seus motivos e necessidades determinantes, RESOLVE, baixar a presente Recomendação constante do preâmbulo, observados os seguintes itens:

I- O OGMO/Imbituba, realizará a transposição do cadastro para o registro dos TPA's inscritos neste órgão, nos termos dos critérios estabelecidos nesta Recomendação, mediante anuência de seu Conselho de Supervisão, aliado ao disposto da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº. 1.596/1995, bem como de comum acordo com o Sindicato dos Operadores Portuários (SOPIM) e, nos termos da sua ata de assembléia, o Sindicato dos Estivadores de Imbituba, ressalvado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

II- A relação dos trabalhadores avulsos cadastrados promovidos ao Registro, será divulgada juntamente com a aludida Recomendação n. 02/2008, no seu anexo I, contendo o nome do trabalhador obedecendo a ordem da sua respectiva matrícula.

a) A relação citada no item "II" acima, será publicada no site (<http://www.ogmoimbituba.com.br>) e na sede do OGMO/Imbituba, localizada à Avenida Dr. João Rimsa, n.º 50, Centro, Imbituba, SC, e, nas dependências do Sindicato dos Estivadores.

III- Para os devidos fins de acesso à transposição foram considerados os seguintes requisitos, a saber:

- a) A finalidade de um procedimento igualitário frente à escala de rodízio atual, propiciando a todos os atuais trabalhadores portuários avulsos um engajamento consentâneo, observado o descanso intervalar, tudo com vistas a uma obediência máxima ao Termo de Ajuste de Conduta sob o nº 351 firmado com o Ministério Público do Trabalho.
- b) O largo período de estágio probatório dos TPA's cadastrados, com vasta experiência e cursos efetivados.
- c) A comprovação fidedigna do total dos TPA's cadastrados e registrados do OGMO de Imbituba (doc.anexo) onde patente a defasagem de TPA, que somente no Sindicato dos Estivadores ultrapassa a casa dos 100(cem) trabalhadores.

IV - Somente poderão participar do processo de transposição para o registro os trabalhadores portuários avulsos cadastrados que:

- a) Não forem aposentados nos termos da Lei 8.630/93.
- b) Os TPA's aposentados e guindados à condição de cadastrados (suplentes), mediante Termo Aditivo (1998) à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Operadores Portuários – SOPIM e o Sindicato dos Estivadores em 1997, não participarão da presente promoção ao registro face à incompatibilidade com o disposto no § 3º, art. 27, da Lei n. 8.630/93.

V - Ao TPA que encontrar-se afastado por motivo de auxílio-doença ou acidentário será assegurado os mesmos direitos que o efetivo em atividade, desde que atendendo o seguinte critério:

a) Para aqueles trabalhadores avulsos cadastrados que estiverem afastados por motivo de auxílio-doença ou acidentário, somente serão guindados ao registro se, quando do seu retorno, atenderem às condições normais e isonômicas de trabalho estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos.

VI - A presente Recomendação 02/2008 e seu Anexo, contendo a relação nominal dos trabalhadores cadastrados que passarão a integrar o quadro do registro neste OGMO/Imbituba, será publicada no Jornal de circulação desta cidade e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e também será afixada na Sede deste OGMO/Imbituba, bem como divulgado no site <http://www.ogmoimbituba.com.br>, pelo prazo de 10 (dez) dias, para todos os efeitos jurídicos e legais.

VII - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, para os trabalhadores avulsos cadastrados, que se acharem prejudicados, apresentarem seus recursos administrativos (individuais), à relação nominal dos TPA's promovidos na forma da presente Recomendação n. 02/2008, junto ao Departamento Jurídico do OGMO.

VIII - Os recursos administrativos apresentados ao Departamento Jurídico serão analisados mediante parecer circunstanciado, cujo entendimento final será submetido ao conhecimento e homologação do Conselho de Supervisão do OGMO/Imbituba.

a) No caso de eventual erro involuntário ou omissão que ensejar o provimento de recursos administrativos, não irá gerar direito a qualquer indenização ao recorrente.

IX - Os trabalhadores portuários avulsos classificados no anexo I desta Recomendação n.º02/2008, serão incluídos na escala rodiziária como TPA's registrado, no primeiro dia útil após expirado o prazo dos recursos mencionado nos itens "VII" "VIII" supra, mediante edital de publicidade e validade de certame.

X - Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela Diretora Executiva e o Conselho de Supervisão do OGMO, mediante prévio parecer do Departamento Jurídico do OGMO e conforme as disposições desta Recomendação.

Sala de sessões do OGMO/Imbituba, em 09 de junho de 2008.

Maria Zilá de Sousa Gil
Diretora Executiva - OGMO/IMBITUBA

ANEXO 01
LISTAGEM DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS
CADASTRADOS PROMOVIDOS AO REGISTRO
(em ordem de matrícula)

Matrícula	Nome
1113	Valdir Fernandes da Rosa
1126	Amilton Oliveira Martinho
1129	Célio Tavares de Mello
1131	Antonio Carlos Sabino
1140	José Izabel Silva
1142	Wagner José Domingos
1145	José Luiz Zeferino
1149	Vanio José de Farias
1153	Ailton Pereira
1165	Gilmar Ignácio da Silva
1171	Waltamir de Araújo
1183	Nilton José Constantino Filho
1184	Luiz Nazareno Ribeiro
1191	Odair Machado
1196	Edson da Silva
1202	Joel Ferreira da Silva
1206	André Martins
1208	Mario dos Passos Silva
1211	Luiz Roberto Júlio
1214	Ademir Fermino
1233	Vitório Ricardo Júlio
1236	Samuel Damázio Matias
1240	Luciano Zeferino Lopes
1242	Everton Luiz da Silva
1243	Osmar Manoel Frauzino
1250	João Carlos Lopes Filho
1255	Luiz Henrique Campos
1261	Paulo Marcos Donária
1262	Fabiano Pires
1266	Paulo Henrique Freitas Maria
1267	Jânio Fraga Duarte
1279	Leonardo Cardoso